

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO 019/2019**

**Origem:** Impugnação protocolada sob o nº 4213/19.

**Assunto:** Edital que contraria o princípio da ampla concorrência. Direcionamento de licitação. Obrigatoriedade de licença STFC para transporte de linhas telefônicas.


**Consulente:** Saber Informática EIRELI - ME.

Cuida-se de impugnação formulada pela empresa Saber Informática EIRELI – ME, na qual busca, em síntese: a) a alteração do item 13 do lote II do edital; b) a transformação do edital em lote único; c) a exigência de licença SCM e STFC para ambos os serviços; d) a definição dos termos de referência, e; e) o afastamento do responsável pelo Setor de TI.

Pois bem. Considerando que, conforme documento anexo, sobreveio ato da Administração Pública no sentido de revogar o certame em discussão, deixa este Setor Jurídico de se manifestar acerca dos pedidos formulados pela perda superveniente do objeto.

Este é o parecer.

Quilombo/SC, 12 de fevereiro de 2019.

  
**Patrick M. Pain**  
OAB/SC 48.946  
Assessor Jurídico